

DESPACHO Nº 38/2021 - PA

Processo Nº: P072711/2021

Origem: Instituto Dr. José Frota - IJF.

Assunto: Dispensa emergencial para aquisição de avental.

Trata-se de consulta formulada pelo Instituto Dr. José Frota - IJF sobre a possibilidade jurídica de contratação direta, por dispensa emergencial, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a aquisição de avental descartável de 50 g/m², pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Após uma análise minuciosa dos autos, verificou-se a necessidade de esclarecer as informações prestadas pelo órgão consulente, com a finalidade de melhor instruir o procedimento administrativo, permitindo, assim, que seja exarado parecer conclusivo em relação à consulta formulada.

Inicialmente, convém destacar que apesar do último Termo de Referência válido acostado ao presente caderno não foi devidamente aprovado pela autoridade competente, nos termos do art. 7º, §2º, inciso I da Lei 8.666/93, medida esta que deverá ser sanada pela origem.

No que tange ao preço, observou-se que o IJF buscou justificar o preço apenas por meio do comparativo dos valores das propostas de fornecedores, não obstante ter demonstrado que realizou pesquisa e buscas de preços em banco de dados de compras do Poder Público, cujo resultado não foi considerado para fins de formação do preço estimado ou referencial da contratação.

Ademais, não foi apresentado nenhuma justificativa acerca da não utilização dos referidos preços como parâmetro para avaliação da vantajosidade econômica da contratação.

Diante do exposto, encaminhem os autos ao órgão de origem para esclarecimento acerca da questão acima e atendimento do presente despacho. Após diligências, retornem os autos para novo exame.

Fortaleza/CE, 27 de abril de 2021.

JOAO PAULO DE
SOUZA BARBOSA
NOGUEIRA:79529810
300
João Paulo de Souza Barbosa Nogueira
Procurador Assistente
OAB/CE 16.970

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO DE SOUZA
BARBOSA
NOGUEIRA:79529810300
Dados: 2021.04.27 15:42:41
-03'00'